



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2113 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 28 DE ABRIL DE 2025

Religiosidade e cultura nos 245 anos da Festa do Senhor do Bonfim

Em 2025, o tema da celebração é “Ajudai-nos a sermos fraternos e a cuidar da nossa Mãe Natureza”

Angra dos Reis vai comemorar quase dois séculos e meio da Festa do Senhor do Bonfim com uma programação diversificada, contando com atividades religiosas, musicais e gastronômicas. O evento, que sempre tem grande participação da população, será realizado entre os dias 1 e 4 de maio, nas areias da praia do Bonfim, com apoio cultural da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

A festa completará 245 anos em 2025, e contará com a presença do pároco Frei João Paulo Pereira Moraes. Ela remete às tradicionais quermesses, com extensa programação religiosa, shows musicais, barraquinhas de comidas e bebidas típicas, além de brincadeiras para toda a população. O ponto alto será a alvorada festiva no domingo (4), às 6h, com a banda do Colégio Naval. A atividade será seguida por uma missa solene às 10h e pelo translado da imagem do Senhor do Bonfim seguido por uma procissão pelas ruas, às 16h.

– A Festa do Senhor do Bonfim é um evento que todo angrense já espera, independentemente de ser morador do bairro Bonfim. É uma celebração religiosa e alegre, que consegue oferecer, ao mesmo tempo, fé e entretenimento de qualidade a toda a família – explica o secretário de Cultura e



Patrimônio Andrei Lara.

A festa do Senhor do Bonfim teve origem em torno de uma lenda. Os antigos moradores do bairro contam que, após uma longa noite de pescaria, um pescador encontrou uma imagem de Cristo Crucificado em uma pedra na enseada Batista das Neves. Ele entregou a imagem a um frei, no convento do Centro da cidade, mas ela voltou para a pedra por três dias seguidos. Então, o frei decidiu construir uma capela próxima ao local, mas a imagem sempre retornava. A capela foi reposicionada de frente para a pedra em 3 de maio de 1780, onde a imagem permanece até hoje.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDE
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº 14.083, DE 25 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que a alteração trará para o Município de Angra dos Reis, maior eficiência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO os termos do Termo de Ajustamento de Conduta que determina a implantação do sistema eletrônico de controle de frequência dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO atender a finalidade pública a conformação de uma organização administrativa mais ajustada às necessidades da Administração Pública revelando como resultado uma prestação de serviço público mais eficaz;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO E
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 1º Fica instituído o **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital** no âmbito do Poder da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores, regulado por este Decreto.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital, o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados ao registro da jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos e realizar controles referentes à entrada e saída dos servidores nos locais de trabalho.

§ 1º Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada.

§ 2º A jornada de trabalho que exceder a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, respeitados o limite mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 1,5 (hora e meia).

§ 3º Ocorrendo necessidade impérios, poderá a duração da jornada de trabalho exceder ao limite legal ou convencionado, seja por motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis e ainda aqueles serviços cuja inexecução possam acarretar prejuízo ao erário.

§ 4º O ocupante de Cargo em Comissão ou de Função de Confiança submete-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem direito a qualquer vantagem adicional sobre a remuneração.

§ 5º Poderá ser atribuído o cumprimento da jornada de trabalho mediante escalas de plantão.

§ 6º Não será computado como hora extraordinária o intervalo para repouso, ou refeição.

Art. 3º Compete à Superintendência de Informática do Município garantir a segurança, a integridade e o armazenamento dos dados do sistema, tendo suporte da prestadora de serviço para manutenção corretiva, preventiva, bem como disponibilização das informações arquivadas.

Parágrafo único. O armazenamento e a preservação dos dados obedecerão aos prazos estipulados em legislação específica sobre a matéria.

Art. 4º Consideram-se servidores, para fins deste Decreto:

I. Os detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, ocupantes ou não de funções gratificadas;

II. Os que ocupam cargos em comissão;

III. Aqueles admitidos por tempo determinado, nos termos da Lei;

IV. Os cedidos ou permutados de outros órgãos públicos e que venham exercer suas funções na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Angra dos Reis;

V. Os estagiários.

VI. Os admitidos pelo Programa Social Minha Oportunidade e demais programas que venham a ser acordados com a Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis.

Art. 5º Para fins deste Decreto, equiparam-se aos Secretários os Presidentes de Autarquias, Fundações de demais órgãos da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 6º Ficam dispensados do registro de ponto:

I. Prefeito e o Vice Prefeito;

II. Cargos Comissionados que possuam as siglas de SE, CC-1 e CC-2;

III. Os servidores que se encontram no quadro permanente com as seguintes nomenclaturas: Agente Fiscal de Urbanismo, Agente Fiscal Fazendário, Agente Fiscal Sanitário, Auditor Fiscal de Tributos.

IV. Os Procuradores do Município,

V. Os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O controle de frequência dos servidores que se encaixem na dispensa prevista no inciso III deste artigo deverá ser regulamentado, através da manifestação junto a Secretaria Executiva de Recursos Humanos, pelo Secretário da Pasta, a qual tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO REGISTRO DO APONTAMENTO, JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO DO ALMOÇO

Art. 7º O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas entradas e saídas de cada turno.

Parágrafo único. Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos serão computados como ausência, para todos os efeitos legais, salvo nas hipóteses de compensação de horário devidamente autorizadas pela chefia imediata, devendo ser registrado no mesmo dia em que ocorreu o atraso ao fim do expediente, não havendo exceção deste tipo de compensação.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta obedecerá aos casos disciplinados em legislação específica, devendo ser cumprida preferencialmente de segunda a sexta-feira, no intervalo compreendido entre 8h e 30min. e 17h, salvo as unidades reguladas em regime de escala e plantão, os cargos permanentes superiores a 35h semanais ou imperiosa necessidade de serviço.

§ 1º A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento da unidade da Administração Pública Direta e Indireta, salvo quando a lei dispuser em contrário.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pelo Secretário da Pasta o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento da unidade da Administração Pública Direta e Indireta ou em finais de semana.

Parágrafo único. A chefia imediata das unidades que realizem atendimento ao público externo, deverá garantir o atendimento nos dias úteis pelo período mínimo de 7 horas diárias.

Art. 9º Os servidores deverão registrar o ponto somente no terminal para o qual foram cadastrados pela Secretaria Executiva de Recursos Humanos, localizado onde efetivamente desenvolvem suas atividades.

§ 1º Os servidores registrarão a frequência no Ponto Eletrônico Biométrico Digital, já implantados nas unidades, sendo os rela-

tórios gerados, pelo próprio Sistema, utilizado para o controle de assiduidade e pontualidade, na qual deverão constar as faltas e horas extras dos servidores para lançamento na folha de pagamento.

§ 2º Em casos excepcionais e devidamente justificados de necessidade do servidor registrar seu ponto em terminal diverso do originalmente cadastrado, o servidor poderá protocolar sua solicitação através do portal do servidor com formulário próprio disponibilizado no portal e, com a devida autorização do Secretário da Pasta, a demanda será encaminhada à Secretaria Executiva de Recursos Humanos para análise e providências pertinentes.

Art. 10. O Registrador Eletrônico de Ponto utilizado nas unidades somente poderá ser alterado de local mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para alteração estrutural.

Art. 11. O sistema de ponto biométrico será alimentado diariamente pelo próprio servidor no local pré-determinado pela Secretaria Executiva de Recursos Humanos, através de identificação biométrica, que registrará automaticamente os horários de entrada e saída para controle da assiduidade.

§ 1º Os registros individuais poderão ser consultados pelo próprio servidor, pelo Secretário da Pasta e pelos servidores da Secretaria Executiva de Recursos Humanos.

§ 2º Havendo impossibilidade técnica de instalação do ponto biométrico, devidamente justificado pelo titular do órgão e nos casos excepcionais que envolvam motivos relevantes decorrentes das peculiaridades do serviço, poderão ser adotados o registro e a apuração de frequência por meio de geoprocessamento ou através de outra modalidade regulamentada.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior fica sujeito à autorização prévia do Secretário da Pasta, no âmbito da Administração Direta.

§ 4º Os servidores municipais cedidos ou à disposição de outros órgãos, com exceção dos cedidos à administração indireta, ficam dispensados do registro do ponto enquanto perdurar a cessão e/ou disposição, sujeitando-se ao controle de ponto pelo órgão de destino, que deverão remeter o controle à Secretaria Executiva de Recursos Humanos até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 5º Em dias declarados como ponto facultativo, somente serão considerados horas extraordinárias quando for excedida a jornada diária normal.

Art. 12. É vedado ao servidor efetuar registro de atividade funcional além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Os afastamentos legais e autorizações prévias deverão ser registrados de acordo com a definição especificada do portal do servidor.

Art. 13. O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho deverá providenciar a justificativa, documentadamente, perante a Chefia Imediata do órgão em que está lotado, para as providências cabíveis quanto à regularização do sistema de ponto biométrico, na forma disponibilizada no portal do servidor.

Art. 14. É de responsabilidade do servidor encaminhar justificativas da ocorrência de atraso ou falta a Chefia Imediata, semanalmente, sob pena de confirmação das ocorrências apuradas.

Art. 15. O sistema de ponto biométrico adotará, para fins de efetividade, os horários de expediente das unidades administrativas em que estão lotados os servidores, admitida a tolerância de 15 (quinze) minutos diários, nos registros de entrada e saída, para mais ou para menos, sem que resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor.

§ 1º Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referidas no *caput* serão descontados da remuneração, de forma proporcional, salvo nas hipóteses de compensação justificadas, autorizadas e lançadas em sistema pela Secretária responsável.

§ 2º A critério do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal e desde que haja incompatibilidade das atribuições do cargo ou função, bem como do local de exercício das atividades do servidor, poderão ser definidas exceções ao *caput* deste artigo.

§ 3º Nos dias em que a dinâmica das atividades do servidor exigir a prestação de serviço fora do período a que se refere o *caput* deste artigo, a chefia imediata do servidor deverá, posteriormente, validar a marcação no sistema de ponto biométrico de controle de frequência.

§ 4º Poderá ser autorizada, apenas pela chefia imediata do servidor, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro do ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviços externos esporádicos.

§ 5º As ausências de marcação de ponto durante a jornada diária

poderão ser justificadas de acordo com as especificações definidas no portal do servidor, até o dia útil subsequente ao ocorrido, devendo estar atestada e lançada pela chefia imediata.

Art. 16. Os horários de início e término do intervalo para refeição serão previstos pelo secretário municipal e diretor ou presidente de entidade autárquica ou fundacional, respeitados o limite mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 1,5 (hora e meia), sendo seu registro biométrico facultativo a cada Secretária.

§ 1º O intervalo de que trata o *caput* é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada superior a 6 (seis) horas diárias.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados, poderá a chefia imediata autorizar o exercício do cargo em horário diverso do funcionamento do órgão, respeitada a isonomia e a carga horária.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. No âmbito do sistema de ponto biométrico, são deveres das Secretarias da Administração Pública Municipal Direta e dos Órgãos da Administração Pública Municipal Indireta de lotação do servidor:

I - orientar, acompanhar e controlar o sistema de ponto biométrico dos servidores a ele subordinados;

II - zelar pela integridade dos equipamentos que compõem o sistema de ponto biométrico, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Executiva de Recursos Humanos, qualquer avaria ou intercorrência constatada;

III - validar e encerrar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os registros de ponto biométrico dos servidores sob sua responsabilidade, assegurando-lhes correção e conformidade;

IV - comunicar as inconsistências de registro relacionadas à frequência do servidor;

V - controlar o intervalo intrajornada para repouso e alimentação dos servidores;

VI - autorizar e validar, em caráter excepcional, os períodos trabalhados fora dos turnos e escalas previamente estabelecidos.

Art. 18. A Secretaria Executiva de Recursos Humanos importará no sistema de folha de pagamento, as faltas ou atrasos dos Servidores, sendo de responsabilidade do ordenador validar seus encaminhamentos.

Art. 19. Os problemas técnicos constatados para o registro eletrônico de frequência devem ser comunicados à chefia imediata, que informará à Secretaria Executiva de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), de acordo com as instruções estabelecidas no portal do servidor.

Parágrafo único. Quando constatados problemas técnicos, o registro de frequência deverá ser realizado de acordo com as instruções definidas no portal do servidor, até a solução do problema técnico.

Art. 20. No âmbito do sistema de ponto biométrico, são deveres do servidor:

I - acompanhar o registro eletrônico de sua jornada de trabalho, por meio de consulta eletrônica junto ao Portal do Servidor;

II - conferir o extrato de folha eletrônica de ponto até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao registro de frequência, podendo manifestar a sua discordância, junto a sua chefia imediata;

III - comunicar ao superior hierárquico, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer problema na sua identificação biométrica;

IV - zelar pela integridade dos Registradores Coletores de Ponto e demais equipamentos que compõem o sistema de ponto biométrico, devendo comunicar imediatamente à Autoridade Superior do órgão de sua lotação qualquer avaria ou impossibilidade de identificação biométrica.

V - Acompanhar seu cadastramento no relógio de ponto e requerer sempre que necessário a correção ou troca de relógio de ponto cadastrado, seguindo os parâmetros estabelecidos no portal do servidor.

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

DAS HORAS EXTRAS

Art. 21. Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor.

§ 1º As horas excedentes não poderão ser superiores a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º Para início da contagem das horas extraordinárias, o servidor deverá encerrar sua jornada regular com fechamento de ponto e abertura e fechamento de ponto para hora extra.

§ 3º O serviço extraordinário apenas será autorizado em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Art. 22. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 23. A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita por escrito pela chefia imediata e encaminhada para autorização do Secretário da Pasta com a devida descrição dos serviços a serem prestados, utilizando a solicitação para realização de horas extras de acordo com o portal do servidor, devendo as horas extraordinárias atestadas e prestadas serem devidamente registradas no Ponto Eletrônico.

Art. 24. Fica vedada a realização de horas extras sem a expressa autorização do Secretário da Pasta.

§ 1º O pedido de autorização de horas extraordinárias deverá ser encaminhado pela Chefia Imediata ao Secretário da Pasta, anteriormente a prestação do serviço, de acordo com o portal do servidor

§ 2º O servidor poderá realizar apenas os serviços extraordinários que foram autorizados pelo Secretário.

§ 3º Excetuam-se os casos onde houver situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes, porém a hora extraordinária só será liquidada ao servidor com anuência do Secretário e devido registro no Ponto Eletrônico.

Art. 25. Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I – atividades essenciais que apresentem justificativa formal referente a impossibilidade de realização em dias úteis;

II – eventos que ocorram nesses dias, desde que não seja possível adotar escala de revezamento;

III – situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes.

Art. 26. O pagamento do serviço extraordinário será efetuado em folha de pagamento do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, obedecendo ao cronograma de fechamento da folha pela Secretaria Executiva de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 27. O Secretário que autorizar a realização de horas extraordinárias ficará responsável pela fiscalização do cumprimento destas pelo servidor e poderá responder administrativa, civil e criminalmente pelas informações repassadas à Secretaria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 28. Fica vedado o pagamento de horas extras sem ao devido registro no Controle de Ponto.

SEÇÃO II

DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Capítulo IV

DAS FALTAS

Art. 29. Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, injustificados, o servidor perderá a remuneração do período correspondente.

Parágrafo único. As faltas injustificadas incidirão também para fins de desconto de repouso semanal remunerado.

Art. 30. Se o atraso superar o limite de 1 (uma) hora de sua jornada diária, será atribuído falta ao servidor público, com o respectivo desconto no mês subsequente.

Art. 31. As ocorrências de atrasos e faltas serão consideradas quando da Avaliação de Desempenho Individual.

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO

Art. 32. O cumprimento da jornada em regime de plantão de 12 e 24 horas ocorrerá de acordo com o interesse público, conforme escalas de trabalho.

Parágrafo único. Caberá às secretarias e as entidades da administração autárquica e fundacional a definição dos órgãos administrativos e dos servidores públicos que cumprirão sua

jornada em regime de plantão.

Art. 33. O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor público no local de execução das atividades.

§ 1º O servidor público em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas terá 4 (quatro) horas de intervalo, devendo ser divididos em 3 parcelas de modo a assegurar o descanso e a realização de refeições a cada 6 (seis) horas de trabalho.

§ 2º O servidor público em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas terá um intervalo de 1 (uma) hora para a refeição.

§ 3º O servidor público em regime de plantão de 12 (doze) horas noturnas terá 2 (duas) horas de intervalo, podendo ser divididos em até 2 períodos para o descanso e a realização de refeições.

§ 4º O intervalo destinado a refeição não poderá ser inferior a 1 (uma) hora.

§ 5º Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição ou descanso.

Art. 34. O secretário, por si ou mediante delegação, definirá o quadro das escalas de serviços e adotará procedimentos para manter o controle mensal do cumprimento da carga horária, devendo atender os critérios a seguir:

I – indicação do nome, da matrícula e do cargo dos servidores de plantão, além de os dias e os horários de seus expedientes, no sistema biométrico.

II – previsão das ausências previamente programadas na escala, como férias, licença prêmio, etc.

§ 1º Toda alteração da escala e trocas de plantões deverão ser formalizadas no sistema biométrico.

§ 2º A escala deverá ser amplamente divulgada aos servidores públicos que compõe a equipe de trabalho.

§ 3º Os servidores públicos que trabalhem em escala de revezamento não receberão qualquer acréscimo de pagamento na hipótese do plantão ocorrer nos domingos e feriados.

§ 4º. Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às con-

veniências e às peculiaridades de cada órgão administrativo, respeitada a carga horária do cargo.

Art. 35. As escalas de trabalho seguirão o estabelecido no anexo I deste Decreto, devendo, sempre que necessárias novas inclusões, a Secretaria da pasta seguir o padrão estabelecido no portal do servidor, para a devida análise e aprovação da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, quanto a inclusão de novas escalas, que serão devidamente publicadas através de resolução.

Parágrafo único. A inclusão de novas escalas de trabalho respeitarão com exatidão o horário de trabalho semanal definido pelo quadro permanente.

Art. 36. É permitida a troca de plantão desde que seja dentro do próprio órgão administrativo, por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à chefia imediata, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Parágrafo único. A troca de plantão não poderá acarretar trabalho de mais de 48 (quarenta e oito) horas seguidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A implementação do sistema de ponto biométrico na Administração Pública Municipal Direta e Indireta ocorrerá de forma gradativa nas unidades administrativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 38. O servidor que não cumprir as normas previstas neste Decreto se sujeitará às medidas administrativas cabíveis.

Art. 39. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, que poderá baixar normatização complementar, através de resoluções.

Art. 40. Em qualquer das modalidades utilizadas para o registro da frequência, as atividades realizadas fora da unidade administrativa de lotação do servidor devem ser relatadas no formulário constante no portal do servidor.

Art. 41. A documentação necessária à comprovação de afastamentos remuneratórios deve permanecer arquivada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser disponibilizada para consulta quando solicitada pelo próprio servidor, procurador devida-

mente constituído, herdeiros em caso de falecimento do titular do servidor, superior hierárquico, servidores da Secretaria Executiva de Recursos Humanos em caso de necessidade justificada ou por determinação judicial.

Art. 42. Os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho serão responsabilizados mediante devido processo legal.

Art. 43. A instalação do Registrador Eletrônico de Ponto deverá ser realizada em local monitorado por câmeras de segurança, a fim de evitar fraudes e danos aos equipamentos.

Art. 44. Cabe à Secretaria Executiva de Recursos Humanos verificar a qualquer tempo o cumprimento do presente Decreto, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.

Art. 45. O cadastramento de todos os servidores é obrigatório e deverá ser realizado sob a supervisão da Secretaria Executiva de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A simples recusa do servidor no cadastramento dos dados pela Secretaria Executiva de Recursos Humanos acarretará a suspensão do pagamento dos vencimentos até que seja regularizada a situação.

Art. 46. Todas as instruções do envio digital e dos procedimentos operacionais deste Decreto estarão disponíveis no Portal do Servidor, incluindo os formulários, no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/>

Parágrafo único. O servidor que tiver dúvidas ou dificuldades quanto à abertura e/ou preenchimento de solicitações digitais poderão buscar auxílio junto a Secretaria Executiva de Recursos Humanos, sempre que necessário.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial dos Decretos nºs. 12.238/21, 13.466/24 e 13.452/24.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANEXO I

Plantões de 24 horas

Carga Horária Mensal	Escala	Obs.
120 horas	24 x 144	
150 horas	24 x 120	
175 horas	24 x 96	
200 horas	24 x 96	com complementação de 16h mensais

Plantões de 12 horas

Carga Horária Mensal	Escala	Obs.
120 horas	12 x 72	
150 horas	12 x 60	
175 horas	12 x 48	
200 horas	12 x 48	com complementação de 16h mensais

PORTARIA Nº 013/2025/IMAAR

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação Ambiental – CoMEA e dá outras providências.

A **Prefeitura Municipal de Angra dos Reis**, através do **Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR)** no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado a partir deste ato, o Conselho Municipal de Educação Ambiental - CoMEA, convocado por meio do Ato/Edital de Chamamento Público Nº 001/2025/IMAAR publicada no BO nº 2081 de 28 de fevereiro de 2025, nos termos estabelecidos no Programa Municipal de Educação Ambiental-PROMEA, aprovado por meio do Decreto nº 13.869/24.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação Ambiental - CoMEA terá o período de atuação de 2(dois) anos, com as seguintes atribuições:

I. Promover a discussão, o debate e o aprofundamento das questões relacionadas às Políticas de Educação Ambiental, de modo a contribuir para o desenvolvimento da política local;

II. Realizar estudos e promover o debate sobre fundamentos, concepção, histórico, legislação, desafios e possibilidades edu-

cacionais no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral;

III. Apoiar experiências formais e não formais de ensino e aprendizagem ligadas à Educação Ambiental em consonância com Programa Escola em Tempo Integral;

IV. Ampliar espaços e oportunidades de reflexão e debates acerca da política local de educação Ambiental, como encontros, seminários e grupos de estudos;

V. Colaborar na formulação de diretrizes municipais, estaduais e federais para a Educação Ambiental;

VI. Elaborar e fortalecer propostas de políticas públicas de Educação Ambiental, em parceria com a prefeitura municipal, universidades, movimentos sociais, conselhos tutelares, organizações governamentais e não governamentais, associação de pais e outras instituições envolvidas com as questões da educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação Ambiental – CoMEA de que trata esta Portaria, será representada pela indicação dos membros abaixo compreendendo os diversos segmentos relacionados, diretamente interessados, a saber:

I - representantes do Poder Público:**a) Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR**

- ALBA VALÉRIA DOS REIS PEREIRA

- EDILZA MARIA BARBOZA

b) Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

- FABRICIA JORDAO CRUZ

- VIVIAN JORDÃO TELES

c) Secretaria de Desenvolvimento Regional

- NATHAN LIMA REIS

- GABRIELA CORTEZZI

d) Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca

- KAROLINA RAMOS LOPES CARNEIRO

- JULIANA MARQUES PAIVA OLIVEIRA

e) Secretaria de Articulação Governamental

- VACÂNCIA

- VACÂNCIA

f) Secretaria de Cultura e Patrimônio

- MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

- ROGÉRIO LIMA BULLE

g) Secretaria de Esporte e Lazer

- FRANCISCA MARTHAS DE ARAÚJO
- MICHELE AMORIM DE ALMEIDA

h) Secretaria de Parceria e Inovação

- ODILANE RODRIGUES VIVEIROS GONÇALVES
- HILDELIA TAVARES DA COSTA

i) Secretaria de Proteção e Defesa Civil

- MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA
- RODRIGO HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE

j) Secretaria de Relações Institucionais

- DANY LEAL DE SANT'ANNA
- RONALD SOARES RIBEIRO

k) Secretaria de Saúde

- MARIA CECÍLIA MENDONÇA DE ALMEIDA
- JOSILENE DE OLIVEIRA CARVALHO

l) Secretaria de Segurança Pública

- MOISÉS NUNES DE ALENCAR
- AMANDA ARAÚJO LAGE DE GUSMÃO

m) Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins

- THAMIRES CORREA MAGALHÃES
- MERYELEN HENRIQUE DA SILVA

n) Câmara Municipal de Angra dos Reis (Comissão de Meio Ambiente)

- VEREADOR CHARLES NEVES
- VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

o) Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA

- NILTON JUDICE PORTUGAL
- CONRADO LIMA SOARES

p) Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

- ETHEL DORA DO AMARAL DUVEEN
- GILBERTO RODRIGUES DE BRITO

q) Secretaria da Comissão Interministerial para Recursos do Mar – SECIRM (Marinha do Brasil)**Instituto Estadual do Ambiente (APA DE TAMOIOS)**

- JOANNA MARTINS FERREIRA
- PAULO JOSÉ SIMPLÍCIO DE ALCÂNTARA

II- representantes da sociedade civil:**a) Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA**

- WILLIAM JOSÉ ALELUIA PINHEIRO
- NADIR MOREIRA DA SILVA

b) Conselho Municipal de Educação – CME

- JORGE LUIS DA SILVA NUNES
- MARIANA INACIO DE OLIVEIRA MÁXIMO

c) Representante das Instituições de Ensino Superior

- ANDERSON MULULO SATO
- PAULO JORGE VAITSMAN LEAL

d) Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande – CBHBIG

- CÉSAR BASSI COSTA
- KARIN BRAUNE

e) Associação de Catadores de Materiais Recicláveis**(COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE ÓLEO SERRA DO MAR)**

- LADJANE FRANCISCA DA SILVA
- EURISTÁCIO MOURA DE OLIVEIRA

f) Sociedade Civil organizada com atuação na Educação Ambiental: ONG

- FERNANDA DE OLIVEIRA LANA
- LEANDRO AMARO PESSOA

g) Representante de Instituto de Pesquisa (CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E DESENV. SUSTENTÁVEL-CEA-DES) (ECO MUSEU ILHA GRANDE-UERJ)

- PROF^a DR^a SONIA BARBOSA DOS SANTOS
- GELSOM ROZENTINO DE ALMEIDA e DOUGLAS DE SOUZA PIMENTEL

h) Representante da Entidade do Segmento

- JORGE IRINEU DA COSTA
- ALINE DA COSTA FERREIRA MARINAS

i) Representante da Entidade do Segmento Rural**(ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE MAMBUCABA)**

- VACANCIA
- ELIANE VIANA

j) Representante da Entidade do Segmento Turístico

- VACÂNCIA
- VACÂNCIA

k) Representante da Entidade do Segmento Pesqueiro

- (PROPESCAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DA PESCA DE ANGRA DOS REIS LTDA)
- WILSON SERAFIM DOS REIS
 - ELIZER ROSA

l) Representante da Entidade do Segmento Entidade Ambientalista

- (CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA FORMAÇÃO E BRIGADA AMBIENTAL MARCOS JORDÃO - CEBAM/BMA)
- ELISEU PAGLIASSE GUIMARÃES
 - JOÃO FABIANO DA CONCEIÇÃO

m) Representante das Empresas de Geração de Energia

- VACÂNCIA
- VACÂNCIA

n) Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da OAB-Angra

- VACÂNCIA
- VACÂNCIA

o) Representante das Comunidades Tradicionais (Indígena, Quilombolas e Caiçaras)

- VACÂNCIA
- VACÂNCIA

p) ONU HABITAT (PNUMA, UNESCO, COI)

- VACÂNCIA
- VACÂNCIA

q) Representante do 3º Setor (Sebrae, SESC, SENAI)

- VACÂNCIA
- VACÂNCIA

Art. 4º As vagas que se encontram em vacância poderão ser preenchidas durante o período de vigência, conforme art 2º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a contar de 17 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO,
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

PROCESSO Nº 2022042581

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E ONLY ENTRETENIMENTO LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 029/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do **Contrato nº 029/2024 SEL** para contratação de empresa especializada em Locação de Tendas, com montagem e desmontagem no continente (1º, 2º e 4º distritos) e em toda Ilha Grande (3º distrito) tendo por finalidade atender às demandas e os eventos da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma, Pregão Presencial nº 006/2023, Ata de Registro nº 062/2023, com fundamento no processo administrativo nº 2022042581, que regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93.

PREÇO: O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, tendo **início** em **09/02/2025** e **término** em **08/02/2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária **Dotação: 20.2028.27.812.0207.1629.339039, Ficha nº 2050618 e Fonte: 15000000 da Nota de Empenho nº 197/2025, de 02/01/2025, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).**

Parágrafo Único – (Do Decreto nº 13.892/2025-Contingenciamento): Considerando o Parecer nº 004/2025-PGM AEAJ, emitido em 15 de janeiro de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 13.892/2025, que estabeleceu o contingenciamento das unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, o empenho do **CONTRATO 029/2024** será realizado de forma parcial.

DATA DE ASSINATURA: 08/02/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Primeira e Cláusula Segunda do Contrato nº 029/2024.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO Nº 2022042588

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E ONLY ENTRETENIMENTO LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 030/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do **Contrato nº 030/2024 SEL** para contratação de empresa especializada em Locação de Som e Iluminação, com montagem e desmontagem no continente (1º, 2º e 4º distritos) e em toda Ilha Grande (3º distrito) tendo por finalidade atender às demandas e os eventos da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma, Pregão Presencial nº 006/2023, Ata de Registro nº 062/2023, com fundamento no processo administrativo nº 2022042588, que regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93.

PREÇO: O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, tendo **início** em **09/02/2025** e **término** em **08/02/2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária **Dotação: 20.2028.27.812.0207.1629.339039, Ficha nº 2050618 e Fonte: 15000000 da Nota de Empenho nº 698/2025, de 02/01/2025, no valor de R\$ 26.300,00 (Vinte e seis mil e trezentos reais).**

Parágrafo Único – (Do Decreto nº 13.892/2025-Contingenciamento): Considerando o Parecer nº 004/2025-PGM AEAJ, emitido em 15 de janeiro de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 13.892/2025, que estabeleceu o contingenciamento das unida-

des orçamentárias do Poder Executivo Municipal, o empenho do **CONTRATO 030/2024** será realizado de forma parcial.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Primeira e Cláusula Segunda do Contrato nº 030/2024.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO Nº 2022042581

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 032/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do **Contrato nº 032/2024 SEL** para contratação de empresa especializada em Locação de Tendas, com montagem e desmontagem no continente (1º, 2º e 4º distritos) e em toda Ilha Grande (3º distrito) tendo por finalidade atender às demandas e os eventos da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma, Pregão Presencial nº 006/2023, Ata de Registro nº 060/2023, com fundamento no processo administrativo nº 2022042581, que regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93.

PREÇO: O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 82.230,00 (Oitenta e dois mil e duzentos e trinta reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, tendo **início** em **09/02/2025** e **término** em **08/02/2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária **Dotação: 20.2028.27.812.0207.1629.339039, Ficha nº 2050618 e Fonte: 15000000 da Nota de Empenho nº 198/2025, de 02/01/2025, no valor de R\$ 20.560,00 (vinte mil e quinhentos e sessenta reais).**

Parágrafo Único – (Do Decreto nº 13.892/2025-Contingenciamento): Considerando o Parecer nº 004/2025-PGM AEAJ, emitido em 15 de janeiro de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 13.892/2025, que estabeleceu o contingenciamento das unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, o empenho do **CONTRATO 032/2024** será realizado de forma parcial.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Primeira e Cláusula Segunda do Contrato nº 032/2024.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO Nº 2022042581

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E SOLARE EVENTOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 034/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro, do **Contrato nº 034/2024 SEL** para contratação de empresa especializada em Locação de Tendões, com montagem e desmontagem no continente (1º, 2º e 4º distritos) e em toda Ilha Grande (3º distrito) tendo por finalidade atender às demandas e os eventos da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma, Pregão Presencial nº 006/2023, Ata de Registro nº 061/2023, com fundamento no processo administrativo nº 2022042581, que regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93.

PREÇO: O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, tendo **início** em **09/02/2025** e **término** em **08/02/2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária **Dotação: 20.2028.27.812.0207.1629.339039, Ficha nº 2050618 e Fonte: 15000000 da Nota de Empenho nº 200/2025, de 02/01/2025,**

no valor de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Único – (Do Decreto nº 13.892/2025-Contingenciamento): Considerando o Parecer nº 004/2025-PGM AEAJ, emitido em 15 de janeiro de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 13.892/2025, que estabeleceu o contingenciamento das unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, o empenho do **CONTRATO 034/2024** será realizado de forma parcial.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Primeira e Cláusula Segunda do Contrato nº 034/2024.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 887/2025, datada de 25 de abril de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2112, de 25 de abril de 2025, página 69,

ONDE SE LÊ:

“NOMEAR MATHEUS DE OLIVEIRA PEIXOTO CASTRO, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo AJ, **com efeitos a contar de abril de 2025.**”

LEIA-SE:

“NOMEAR MATHEUS DE OLIVEIRA PEIXOTO CASTRO, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo AJ, **com efeitos a contar de 24 abril de 2025.**”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 888/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Ofício IMAAR/PRESIDENTE nº 268, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 17 de abril de 2025,

RESOLVE:

CEDER o servidor **RÔMULO MARQUES CARVALHO**, matrícula 32238, Arquiteto, para o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 24 abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARINETE FONSECA DE OLIVEIRA DE LIMAS

Ato: Portaria nº 056/2025/ANGRAPREV

Data: 11/03/2025

Validade: 17/03/2025

Publicação: 17/03/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARINETE FONSECA DE OLIVEIRA DE LIMAS**, Agente Administrativo, matrícula 3737, Referência 203, Padrão N, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 056/2025/ANGRAPREV de 11 de março de 2025, publicada em 17 de março de 2025, com validade a partir de 17 de março de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.196/2023).....R\$ 5.343,17

Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)R\$ 1.602,95

Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007)R\$ 427,45

Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal nº 1683/2006) R\$213,73

TOTAL**R\$ 7.587,30**

ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2025

MATHEUS FERNANDES LOPES
COORDENADOR DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: SERGIO DE SOUZA

Ato: Portaria nº 061/2025/ANGRAPREV

Data: 13/03/2025

Validade: 17/03/2025

Publicação: 17/03/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **SERGIO DE SOUZA**, Técnico em Edificações, matrícula 3350, Referência 204, Padrão N, do Grupo Funcional Operacional, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 061/2025/ANGRAPREV de 13 de março de 2025, publicada em 17 de março de 2025, com validade a partir de 17 de março de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.196/2023)....R\$ 6.305,96

Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)... R\$1.891,79

Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$ 504,48

Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006) ... R\$378,36

TOTAL **R\$9.080,59**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE ABRIL DE 2025.

MATHEUS FERNANDES LOPES
COORDENADOR DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ISABEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Ato: Portaria nº 035/2025/ANGRAPREV
Data: 13/02/2025
Validade: 13/02/2025
Publicação: 13/02/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ISABEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, Docente I, matrícula 19191, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 035/2025/ANGRAPREV de 13 de fevereiro de 2025, publicada em 13 de fevereiro de 2025, com tempo de contribuição e benefícios contados até 31/12/2021, observado o direito adquirido previsto no Artigo 31 da Lei Complementar nº 014/2021, nos termos da Súmula STF nº 359 e Parecer nº 016/2022/Angraprev.Procur, conforme parcela abaixo:

Proventos de Aposentadoria (Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004).....**R\$ 1.847,73**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2025

LUIZÉLIA GOMES
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 11/2025/SEL

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE, nomeado pela Portaria nº 001/2025 com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, publicado no B.O 2034 do Município de Angra dos Reis nº 01 de Janeiro de 2025, no uso

de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada o servidor **RENATO RICARDO DA SILVA**, Matrícula **32724**, para exercer a gestão do seguinte processo;

2023049541	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS.
------------	---

Art. 2º. Fica designado o servidor **RENATO FERREIRA DA SILVA**, matricula **12583**, para exercer a fiscalização dos processos citados no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designado o servidor **ANDREIA RODRIGUES PORTUGAL**, matricula **2993**, para exercer suplência da fiscalização dos referidos processos e a servidor **JULIANA PEREIRA DAYUBE**, matricula **12726** para exercer a suplência da gestão dos mesmos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 01 de Março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2025.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2025

PROCESSO Nº SEI-2024-01005066

O Município de Angra dos Reis, através de sua Pregoeira Srª Liliane Souza da Conceição, vem informar que o retorno da sessão do pregão supracitado ocorrerá no dia 05 de maio de 2025 (**segunda-feira**), às **10h00min.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2025

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PREGOEIRA

**1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-L**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2025-15001656

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0012/2024-L

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos que atendam às demandas das unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de controle especial para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CONTRATADA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de fevereiro de 2024 e a sociedade empresária **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, situada na Avenida Oeste, nº 1, Loteamento Real Grandeza, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar – Etapa II, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás/GO, CEP 74.993-394, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.774.906/0001-75, representada neste ato por LUIS ALFREDO LIMA SILVA, portador da carteira de identidade nº 200XXXXXX3, expedida pela SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-23, domiciliado e residente no Município de Aparecida de Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/SSA/2025 À Ata de Registro de Preços Nº 0012/2024-L, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2024, Processo Administrativo 2023038552, com fundamento no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo, sem reajuste, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-L.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 25/04/2025 e término em 24/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

LUIS ALFREDO LIMA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

**1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024/-Q**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2025-15001658

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0012/2024/-Q

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos que atendam às demandas das unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de controle especial para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Pra-

ça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, matrícula 30948, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 080/2024, de 01 de fevereiro de 2024 e a sociedade empresária **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, situada na ROD. JK BR 459 KM 99 S/N GALPÃO - SANTA EDWIRGES POUSO ALEGRE - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.874.929/0001-40, representada neste ato por **Rafael Lucas do Carmo**, portador da carteira de identidade nº MG-13XXXX76, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 072.XXX.XXX-51, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/SSA/2025 À Ata de Registro de Preços Nº 0012/2024-Q, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2024, Processo Administrativo 2023038552, com fundamento no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo, sem reajuste, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-Q.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 25/04/2025 e término em 24/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MED CENTER COMERCIAL LTDA

RAFAEL LUCAS DO CARMO
REPRESENTANTE LEGAL

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO

Nº 008/2025/SOH

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA** paralise os serviços, objeto do Processo **2023008673 (SEI-2024-12000386)** – **CONTRATO 110/2023** – referente à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL SYLVIO DE CASTRO GALINDO, CAMORIM GRANDE – ANGRA DOS REIS/RJ.**”

O prazo de paralisação será por tempo indeterminado a partir de **17/04/2025**.

Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE ABRIL DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 889/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando SSA/SECRETARIO nº 561, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 28 de abril de 2025,

R E S O L V E:

NOMEAR FABIÓLA OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Pronto Atendimento, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2025, enquanto perdurar a Licença Médica do titular, Tiago de Araújo Peres, matrícula 27131.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0097/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90029/2024 e o Contrato nº 043/2025/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a O.A.M COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP, firmado em 14/04/2025, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora VIVIAN RIBEIRO CUNHA DE MOURA, matrícula nº 31839, para exercer a Gestão do Contrato nº 043/2025/SSA, processo nº SEI-2024-15001692, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, REDE DE DUTOS, ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DO AR, DOS APARELHOS INSTALADOS NO HMJ – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA.

Art. 2º. Fica designado o servidor ROBERTO DE SOUZA SILVA, matrícula nº 31150, para exercer a Fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor LUCAS FELIPE DOURADO FONTELLA, matrícula nº 27128, para exercer a Suplência da Gestão mesmo contrato.

Art. 4º Fica designado o servidor RICARDO S. SANTANA, matrícula nº 460190664, para exercer a Suplência da Fiscalização do referido Contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/05/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 067/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90003/2025 e as Atas de Registro de Preços nºs 001, 002, 003 e 005/2025, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e as empresas MF LAN NEGÓCIOS LTDA; DEUTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA; MEGATEC ELETRO-MECÂNICA LTDA e ARTOISOL LTDA, respectivamente, homologadas em 16 de abril de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor ELIAS GONÇALVES DOS REIS, Matrícula nº 10603, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nºs 001, 002, 003 e 005/2025, processo nº 2024035987 (SEI-2025-20000113), cujo objeto é a aquisição de bombas submersíveis, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital.

Art. 2º. Fica designado o servidor ROBSON JULIÃO, Matrícula nº 190503, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor MARCOS BENEDITO ALVES GOUVEIA, Matrícula nº 190754, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARMELO QUINTINO RAMOS, Matrícula nº 190548, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 25 DE ABRIL DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 068/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90001/2025 e as Atas de Registro de Preços nºs 006 e 007/2025, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e as empresas MEGATEC ELETROMECÂNICA LTDA e WB ELETROTÉCNICA LTDA, respectivamente, homologadas em 16 de abril de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor ELIAS GONÇALVES DOS REIS, Matrícula nº 10603, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nºs 006 e 007/2025, processo nº 2024002116 (SEI-2024-20000664), cujo objeto é os serviços de reparos de bombas submersíveis, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital.

Art. 2º. Fica designado o servidor ROBSON JULIÃO, Matrícula nº 190503, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor MARCOS BENEDITO ALVES GOUVEIA, Matrícula nº 190754, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARMELO QUINTINO RAMOS, Matrícula nº 190548, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 25 DE ABRIL DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 069/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAP-

TAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90004/2025 e as Atas de Registro de Preços nºs 008 a 014/2025, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e as empresas ALC TUBOS E CONEXOES LTDA; COMERCIAL SPONCHIADO LTDA; AQUAPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA; C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA; HIDROSANU SOLUCOES PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA; DEUTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA e ULTRA MAX COMERCIAL LTDA, respectivamente, homologadas em 11 de abril de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nºs 008 a 014/2025, processo nº 2024030562 (SEI-2025-20000046), cujo objeto é a aquisição de conexões hidráulicas diversas (adaptador a luva de correr Vinilfort), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3321, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MÁRCIA FILOMENA ARAÚJO DO VALLE MENDES, Matrícula nº 190388, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 3164, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 25 DE ABRIL DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 070/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e as Atas de Registro de Preços nºs 015 a 027/2025, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e as empresas ALEXANDRE FREIRE LTDA; GENTILEZA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA; H2M REPRESENTACOES SUL FLUMINENSE LTDA; L F SANTOS VIGORITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; LUG 68 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; MADWORK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA; SE7E COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; JAIDISON MOREIRA SILVA LTDA; VANIA L S VIDAL LTDA; VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e W DAS N FARIA LTDA EPP, respectivamente, homologadas em 15 de abril de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nºs 015 a 027/2025, processo nº 2024031241 (SEI-2024-20000693), cujo objeto é a aquisição de materiais de construção (Cadeado 30mm a Vaso Sanitário), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3321, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MÁRCIA FILOMENA ARAGÃO DO VALLE MENDES, Matrícula nº 190388, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 3164, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 25 DE ABRIL DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 071/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90006/2025 e as Atas de Registro de Preços nºs 028 a 032/2025, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e as empresas HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONST. E SANEAMENTO LTDA; AQUAPAR INDÚST. E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA; SE7E COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA e C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, respectivamente, homologadas em 15 de abril de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nºs 028 a 032/2025, processo nº 2024027188 (SEI-2024-20000674), cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos (Redução a Torneira para Jardim), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste edital.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3321, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MÁRCIA FILOMENA ARAGÃO DO VALLE MENDES, Matrícula nº 190388, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 3164, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 25 DE ABRIL DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 072/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90007/2025 e as Atas de Registro de Preços nºs 033 a 039/2025, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e as empresas HL DE SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; DEUTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA; HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONST. E SANEAMENTO LTDA; PLANED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; SELF ESTEEN COSMETICO LTDA; SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI e COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, respectivamente, homologadas em 16 de abril de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nºs 033 a 039/2025, processo nº 2024027133 (SEI-2024-20000703), cujo objeto é a aquisição de conexões hidráulicas diversas (registro de esfera a vedante), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3321, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MÁRCIA FILOMENA ARAÚJO DO VALLE MENDES, Matrícula nº 190388, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 3164, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS – SAAE, 25 DE ABRIL DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025/IMAAR

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: Prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR, contendo as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PRAZO: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

VALOR: O valor global anual estimado na ordem de R\$ 84.577,74 (oitenta e quatro mil e quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e mensal no valor estimado de R\$ 7.048,15 (sete mil e quarenta e oito reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 34.3401.04.122.0204.2 161.339039.15000000.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respecti-

vas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente, constante do Processo nº SEI-2025-24000301.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/SMGPPSERH

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.468/2025.

O Secretário Executivo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Modernização e Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.468/2025, aprova a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art.1º. Ficam instituídas as novas tabelas de vencimento e salário dos servidores públicos municipais com o reajuste salarial, conforme o Anexo I, a qual será disponibilizada no portal do servidor, a partir desta publicação. Concedido pela Lei Municipal nº. 4.468/2025, art. 1º, inciso I, ao qual se refere a aplicação de 5,06 % (cinco inteiros e seis por cento).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta resolução aos inativos e pensionistas com direito à paridade de vencimentos.

Art.2º. Fica reajustado a bolsa auxílio dos estagiários, seguindo os parâmetros legais de aumento, de acordo com os índices salariais instituídos.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão através de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2025.

ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

LEI 4.468/2025 (BO 2111 - PAG.26)
PASSAIDO A VIGORAR EM MAR/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Modernização e Gestão de Pessoal
Secretaria Executiva de Recursos Humanos

TABELA SALARIAL MAR/2025
NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR
Índice de Reajuste : 5,06% (5,06% em 01/03/25)
(Aplicado sobre a tabela vigente em SET/2024)

REF	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
103	1.540,86	1.712,05	1.759,97	1.809,26	1.859,92	1.911,99	1.965,53	2.020,58	2.077,16	2.135,32	2.195,12	2.256,57	2.319,74	2.384,70	2.451,48	2.520,12	2.590,69	2.663,23	2.737,79
104	1.818,55	2.020,59	2.077,18	2.135,34	2.195,14	2.256,58	2.319,76	2.384,71	2.451,50	2.520,13	2.590,70	2.663,24	2.737,80	2.814,49	2.893,28	2.974,29	3.057,59	3.143,19	3.231,21
105	2.146,28	2.384,72	2.451,51	2.520,14	2.590,71	2.663,26	2.737,81	2.814,49	2.893,29	2.974,31	3.057,59	3.143,20	3.231,21	3.321,69	3.414,69	3.510,29	3.608,60	3.709,63	3.813,49
106	2.533,01	2.814,47	2.893,25	2.974,25	3.057,55	3.143,15	3.231,15	3.321,65	3.414,64	3.510,25	3.608,54	3.709,58	3.813,45	3.920,22	4.030,00	4.142,82	4.258,84	4.378,09	4.500,67
107	2.989,47	3.321,60	3.414,60	3.510,23	3.608,51	3.709,56	3.813,41	3.920,18	4.029,95	4.142,79	4.258,80	4.378,04	4.500,64	4.626,66	4.756,19	4.889,36	5.026,25	5.166,99	5.311,69
108	3.392,66	3.769,56	3.875,11	3.983,62	4.095,17	4.209,83	4.327,71	4.448,88	4.573,46	4.701,49	4.833,15	4.968,46	5.107,59	5.250,60	5.397,61	5.548,76	5.704,11	5.863,85	6.028,01

REF	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
203	3.528,36	3.920,34	4.030,12	4.142,95	4.258,97	4.378,22	4.500,81	4.626,83	4.756,40	4.889,57	5.026,46	5.167,21	5.311,88	5.460,64	5.613,53	5.770,69	5.932,27	6.098,38	6.269,14
204	4.164,14	4.626,76	4.756,31	4.889,50	5.026,39	5.167,13	5.311,83	5.460,56	5.613,45	5.770,63	5.932,21	6.098,30	6.269,07	6.444,60	6.625,04	6.810,54	7.001,24	7.197,27	7.398,78

REF	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
300	4.537,18	5.041,26	5.182,43	5.327,52	5.476,71	5.630,02	5.787,69	5.949,74	6.116,33	6.287,58	6.463,64	6.644,63	6.830,67	7.021,93	7.218,54	7.420,69	7.628,43	7.842,05	8.061,62
301	-	5.949,85	6.116,44	6.287,70	6.463,74	6.644,75	6.830,79	7.022,06	7.218,68	7.420,79	7.628,57	7.842,17	8.061,75	8.287,51	8.519,54	8.758,08	9.003,32	9.255,41	9.514,56
302	-	7.022,07	7.218,70	7.420,82	7.628,99	7.842,19	8.061,78	8.287,53	8.519,56	8.758,10	9.003,33	9.255,44	9.514,59	9.780,99	10.054,87	10.336,41	10.625,82	10.923,34	11.229,20

LEI 4.468/2025 (BO 2111 - PAG. 26)
PASSANDO A VIGORAR EM MAR./2025

ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA

Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Higiene Dental

REF.	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
700	4.032,44	4.480,42	4.605,88	4.734,83	4.867,40	5.003,69	5.143,81	5.287,81	5.435,88	5.588,08	5.744,55	5.905,40	6.070,75	6.240,73	6.415,47	6.595,12	6.779,78	6.969,61	7.164,78
701	-	5.286,91	5.434,94	5.587,13	5.743,54	5.904,38	6.069,67	6.239,64	6.414,35	6.593,96	6.778,61	6.968,39	7.163,50	7.364,10	7.570,28	7.782,25	8.000,16	8.224,17	8.454,41
800	4.758,99	5.287,72	5.435,79	5.587,99	5.744,47	5.905,30	6.070,66	6.240,61	6.415,36	6.595,01	6.779,65	6.969,48	7.164,66	7.365,25	7.571,50	7.783,49	8.001,45	8.225,47	8.455,78
801	-	6.239,53	6.414,21	6.593,82	6.778,47	6.968,26	7.163,36	7.363,96	7.570,14	7.782,10	8.000,01	8.224,01	8.454,27	8.690,98	8.934,36	9.184,50	9.441,65	9.706,04	9.977,82

Enfermeiro Gerente e Cirurgião Dentista

REF.	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
900	9.076,83	10.085,30	10.367,68	10.658,00	10.956,42	11.263,18	11.578,57	11.902,79	12.236,06	12.578,66	12.930,86	13.292,94	13.665,12	14.047,76	14.441,11	14.845,44	15.261,11	15.688,43	16.127,70
901	-	11.900,65	12.233,86	12.576,41	12.928,55	13.290,55	13.662,68	14.045,25	14.438,49	14.842,79	15.258,41	15.685,64	16.124,82	16.576,34	17.040,47	17.517,62	18.008,09	18.512,35	19.030,69
902	-	14.042,76	14.436,01	14.840,19	15.255,72	15.682,88	16.121,99	16.573,41	17.037,47	17.514,52	18.004,92	18.509,08	19.027,32	19.560,09	20.107,78	20.670,78	21.249,58	21.844,53	22.456,17

Médico

REF.	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1000	13.615,27	15.127,84	15.551,51	15.986,96	16.434,59	16.894,77	17.367,82	17.854,13	18.354,03	18.867,94	19.396,22	19.939,33	20.497,64	21.071,55	21.661,58	22.268,09	22.891,60	23.532,56	24.191,48
1001	-	17.850,96	18.350,79	18.864,63	19.392,84	19.935,83	20.494,03	21.067,89	21.657,77	22.264,18	22.887,57	23.528,43	24.187,24	24.864,48	25.560,67	26.276,36	27.012,11	27.768,46	28.545,96
1002	-	21.064,15	21.653,95	22.260,34	22.883,53	23.524,29	24.182,98	24.860,08	25.556,18	26.271,75	27.007,38	27.763,55	28.540,93	29.340,09	30.161,61	31.006,14	31.874,31	32.766,80	33.684,26

TABELA DA SAÚDE POR ESPECIALIDADE

Médico e Cirurgião Dentista

CLASSE	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
2000	7.398,55	8.220,53	8.450,74	8.687,35	8.930,58	9.180,62	9.437,82	9.701,95	9.973,58	10.252,87	10.539,95	10.835,07	11.138,45	11.450,33	11.770,93	12.100,53	12.439,33	12.787,64	13.145,68
2001	-	9.702,12	9.973,79	10.253,04	10.540,11	10.835,26	11.138,63	11.450,53	11.771,14	12.100,72	12.439,54	12.787,86	13.145,91	13.514,03	13.892,40	14.281,37	14.681,27	15.092,35	15.514,92
2002	-	11.450,56	11.771,19	12.100,76	12.439,57	12.787,89	13.145,95	13.514,05	13.892,44	14.281,43	14.681,30	15.092,40	15.514,97	15.949,37	16.395,97	16.855,06	17.326,99	17.812,15	18.310,91

TABELA DO MAGISTÉRIO

CARGO	INICIAL	400	401	402
DOCENTE I	3.528,36	3.920,34	4.626,76	5.460,56
CARGO	INICIAL	600	601	602
DOC II/ MG-MD - 18H	-	4.537,13	5.354,86	6.319,85
DOC II/ MG-MD - 24H	5.444,60	6.049,51	7.139,81	8.426,49
PEDAG - 16H	-	4.033,01	4.759,86	5.617,64
PEDAG - 20H	4.537,18	5.041,26	5.949,85	7.022,07

CARGO	INICIAL	500	501	502
MG-3	-	3.920,34	4.626,76	5.460,56

LEI 4.468/2025 (BO 2111 - PAG. 26)
PASSANDO A VIGORAR EM MAR / 2025

TABELA DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

CLASSE	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	10.135,28	11.250,18	11.565,16	11.888,99	12.221,89	12.564,10	12.915,89	13.277,54	13.649,32	14.031,48	14.424,37	14.828,26	15.243,46	15.670,27	16.109,03	16.560,08	17.023,77	17.500,44	17.990,46
II	-	13.275,19	13.646,91	14.029,01	14.421,83	14.825,64	15.240,77	15.667,50	16.106,19	16.557,16	17.020,77	17.497,34	17.987,28	18.490,91	19.008,66	19.540,90	20.088,06	20.650,52	21.228,72
III	-	15.664,72	16.103,34	16.554,24	17.017,76	17.494,27	17.984,11	18.487,66	19.005,33	19.537,46	20.084,51	20.646,88	21.225,01	21.819,32	22.430,26	23.058,31	23.703,94	24.367,65	25.049,97

TABELA ANALISTAS, AUDITORES, AGENTES FISCAIS E PROCURADORES

		CARREIRA		CLASSE				
		INICIAL	I	II	III	IV	ESPECIAL	
MEDIO	AGENTE FISCAL DE URBANISMO	7.866,09	9.016,70	10.069,81	10.939,58	12.217,25	13.663,13	
	AGENTE FISCAL FAZENDARIO	-	-	-	-	12.394,92	13.861,83	
	AGENTE FISCAL SANITARIO	7.125,07	8.167,31	9.121,20	9.909,03	11.066,35	12.376,02	
	VISTORIANTE	7.866,09	9.016,70	10.069,81	10.939,58	12.217,25	13.663,13	
	ANALISTA AMBIENTAL	13.595,23	16.796,67	18.056,43	19.410,67	20.963,52	22.745,41	
SUPERIOR	AUDITOR FISCAL	14.599,13	18.036,97	19.389,75	20.843,98	22.511,51	24.424,97	
	AUDITOR DE CONTROLADORIA	14.599,13	18.036,97	19.389,75	20.843,98	22.511,51	24.424,97	
	AUDITOR DE SERVIÇOS MÉDICOS	14.599,13	18.036,97	19.389,75	20.843,98	22.511,51	24.424,97	
	ESPECIALISTA SANITARIO	14.599,13	18.036,97	19.389,75	20.843,98	22.511,51	24.424,97	
	PROCURADOR JURIDICO	8.313,35	9.105,11	9.976,02	10.846,95	12.272,10	13.697,23	

TABELA DE AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CLASSE	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	6.441,83	7.157,54	7.357,95	7.563,97	7.775,76	7.993,49	8.217,32	8.447,39	8.683,91	8.927,07	9.177,04	9.433,98	9.698,13	9.969,67	10.248,84	10.535,80	10.830,81	11.134,06	11.445,83
II	-	8.447,33	8.683,86	8.927,02	9.176,96	9.433,91	9.698,06	9.969,61	10.248,76	10.535,74	10.830,74	11.133,99	11.445,75	11.766,22	12.095,68	12.434,36	12.782,53	13.140,44	13.508,37
III	-	9.969,55	10.248,68	10.535,65	10.830,65	11.133,91	11.445,66	11.766,14	12.095,58	12.434,27	12.782,41	13.140,32	13.508,25	13.886,50	14.275,33	14.675,03	15.085,93	15.508,33	15.942,57

LEI 4.468/2025 (BO 2111 - PAG. 26)
PASSANDO A VIGORAR EM MAR/2025

ESTAGIOS/ ABONOS/ COMISSONADOS/ FUNÇÕES GRATIFICADAS/ ACS

CARGOS COMISSONADOS	SE	CC-1	CC-2	CC-3	CT	AJ	ACI	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	FG-2	FG-3
	16.581,96	12.850,86	9.450,77	6.750,53	4.655,37	4.655,37	3.258,86		3.258,86	2.506,79	1.958,47

ABONO	
COMANDO DE TURMA	582,25
SUPERVISOR DE TURMA	992,85

ESTAGIARIOS

NIVEL	80H	120H
MEDIO	872,92	-
TECNICO	872,92	1.309,38
SUPERIOR	1.091,15	1.636,72

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

VALOR	3.303,98
-------	----------

LEI 4.468/2025 (BO 2111 - PAG.26)
PASSANDO A VIGORAR EM MAR/2025

TABELA DE GRATIFICAÇÕES/ PRODUTIVIDADES/ AUXÍLIOS - LEGAIS

LEGISLAÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
DECRETO 12777/2022	ADMINISTRATIVA	AUXÍLIO CAIXA	2.131,60
LEI 1666/2006	ADMINISTRATIVA	GRATIFICAÇÃO CPP - Presidente	7.227,12
LEI 1666/2006	ADMINISTRATIVA	GRATIFICAÇÃO CPP - Membro	4.988,88
LEI 4289/2023	ADMINISTRATIVA	COMISSÃO PREGAO - Presidente	2.506,79
LEI 4289/2023	ADMINISTRATIVA	COMISSÃO PREGAO - Membro	2.005,44
LEI 4326/2024	ADMINISTRATIVA	COMISSÃO/AGENTE/PREGOEIRO - Licitação	3.258,86
LEI 4326/2024	ADMINISTRATIVA	EQUIPE DE APOIO - Licitação	2.506,79
LEI 4326/2024	ADMINISTRATIVA	COMISSÃO ESPECIAL - Licitação	1.958,47
LEI 2122/2009	ADMINISTRATIVA	RISCO DE MORTE	533,90
LEI 4052/2022	ADMINISTRATIVA	GRATIFICAÇÃO SERV. ESPECIAIS - SERH	1.933,65
LEI 2.272/2009	DEFESA CIVIL	PLANTÃO PERMANENTE	1.282,03
LEI 4.297/2024	EDUCAÇÃO	GRA-A	1.629,43
LEI 4.297/2024	EDUCAÇÃO	GRA-B	1.466,49
LEI 4.297/2024	EDUCAÇÃO	GRA-C	1.319,84
LEI 4.297/2024	EDUCAÇÃO	GRA-D	1.187,85
LEI 4.297/2024	EDUCAÇÃO	GRD-A	3.258,86
LEI 4.297/2024	EDUCAÇÃO	GRD-B	2.932,97
LEI 4.297/2024	EDUCAÇÃO	GRD-C	2.639,68
LEI 4.297/2024	EDUCAÇÃO	GRD-D	2.375,71
LEI 4.297/2024	EDUCAÇÃO	GRO-TEC	1.958,47
LEI 4.297/2024	EDUCAÇÃO	GRA-TEC	979,24
LEI 4051/2022	SAÚDE	COMISSÕES TÉCNICAS - ADMINISTRATIVA E FISCAL	1.958,47
LEI 4101/2022	SAÚDE	GRATIF. ESPEC. DIR. TEC. MÉDICA	16.624,94
LEI 3091/2013	SAÚDE	GRATIF. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	1.361,15
LEI 3089/2013	SAÚDE	PLANTÃO EXCEDENTE - TIPO 1 (Dia de Semana)	3.388,67
LEI 3089/2013	SAÚDE	PLANTÃO EXCEDENTE - TIPO 2 (Fim de Semana)	4.235,86
LEI 3089/2013	SAÚDE	PLANTÃO EXCEDENTE - TIPO 3 (Feriado Especial ¹⁵)	5.083,03
LEI 4245/2023	SAÚDE	PRODUTIVIDADE - FUNDAMENTAL/MÉDIO	254,12
LEI 4245/2023	SAÚDE	PRODUTIVIDADE - SUPERIOR (Dentista e Enfermeiro)	1.694,32
LEI 4245/2023	SAÚDE	PRODUTIVIDADE - SUPERIOR ESF (Médico)	3.388,67

*Feriado Especial: Ano Novo, Carnaval e Semana Santa.

LEI 4.468/2025 (BO 2111 - PAG. 26)
PASSANDO A VIGORAR EM MAR/2025

TABELA DE ENQUADRAMENTO

REFERENCIA	Aq. Fisc. Urb.	Aq. Fisc. Sanit.
203 - A a E	CLASSE II	CLASSE II
203 - F a J	CLASSE III	CLASSE III
203 - K a O	CLASSE IV	CLASSE IV
203 - PROMOVIDOS	CLASSE ESPECIAL	CLASSE ESPECIAL

REFERENCIA	Aq. Fisc. Urb.	Aq. Fisc. Faz.
204 - A a C	CLASSE II	-
204 - D a F	CLASSE III	-
204 - G a J	CLASSE IV	-
204 - K a N	CLASSE ESPECIAL	-
204 - L e M	-	CLASSE ESPECIAL

REFERENCIA	ENG / ARQ	AVIAL AMBIENTAL	AUDITOR FISCAL
300	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE I
301	CLASSE II	CLASSE III	-
302	CLASSE III	CLASSE IV	-